

**Décimo Termo Aditivo ao Termo de
Contratualização nº 31.003/2021 que entre si
celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio
da Secretaria de Estado de Saúde, e o Município de
Porto Murtinho, por meio da Secretaria Municipal
de Saúde, em consonância com a Política Nacional
para os Hospitais de Pequeno Porte – HPP.**

Pelo presente instrumento o **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.412.257/0001-28, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.517.102/0001-77, situada no Bloco VII Parque dos Poderes – Campo Grande - Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu **Secretário Sr. Maurício Simões Corrêa**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 113454 SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF n.º 860.214.867-49, residente e domiciliado na Rua Nadima Bagdade, n.º 690, Residencial Damha I, Campo Grande/MS, doravante denominada **SECRETARIA**, o **Município de Porto Murtinho**, CNPJ/MF n.º 03.107.539/0001-32, com sede na Rua Pedro Celestino, s/n.º, Centro, Porto Murtinho/MS, representado neste ato por seu **Prefeito Sr. Nelson Cintra Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 1043800 SSP/MS e do CPF/MF n.º 099.689.629-53, residente e domiciliado na Fazenda Anahi, Porto Murtinho/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 11.160.486/0001-41, com sede na Rua Dr. Correa, s/n, Centro, Porto Murtinho/MS, e o **Hospital Municipal** com sede na Rua Joaquim Murtinho, n.º 436, Centro, Porto Murtinho/MS, neste ato representado pelo seu **Secretária Municipal de Saúde Srª. Rita de Cássia Padilha**, brasileira, portador do RG n.º 141451 SSP/MS e CPF/MF n.º 201.629.361-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Correa, s/n - Centro, Porto Murtinho/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, que celebram o presente **TERMO ADITIVO**, autuado no Processo Administrativo nº 27/008539/2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Leis Orgânicas da Saúde); Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018); Decreto Federal nº 6.170/2007; Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS nº 2.314/2005; Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017; o Decreto Estadual nº 11.261/2003; na Resolução nº 780/SES-MS/2007 e nas demais

disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetos prorrogar a vigência prevista no Termo de Contratualização nº 31.003/2021, pelo período de 12 (doze) meses, com início no dia 01/11/2024 e término no 31/10/2025, novo Documento Descritivo e prorrogar a vigência do 8º Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 31.003/21 até fevereiro de 2025 e prorrogar a vigência do 9º Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 31.003/21 até abril/2025

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para celebração do presente Termo Aditivo encontra-se no Processo Administrativo nº 27/008539/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

Manter regularidade fiscal, mediante pagamento em dia de tributos federais, estaduais e municipais, bem como, encargos sociais devidos, conforme orienta os incisos III, IV e V, do art. 29 da Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 11.261/2003 e Decreto Estadual nº 16.036/2022.

Apresentar o Certificado de Inscrição de Convenentes, correspondente ao Cadastro de Convenentes da Administração Estadual, conforme orienta a Resolução/SEFAZ nº 2.052/2007, o Decreto Estadual nº 11.261/2003 e o Decreto Estadual nº 16.036/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado para a execução do presente Termo Aditivo é de **R\$ 3.557.732,04** (três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e quatro centavos), sendo:

- **R\$ 312.571,20** (trezentos e doze mil quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos) do Fundo Nacional de Saúde-FNS;
- **R\$ 345.160,80** (trezentos e quarenta e cinco mil cento e sessenta reais e oitenta centavos) do Fundo Especial de Saúde-FESA e;
- **R\$ 2.900.000,04** (dois milhões e novecentos mil reais e quatro centavos) do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

O FESA passará mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), os recursos financeiros Federais e Estadual, e o FMS repassará ao HOSPITAL, conforme especificado a seguir:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
Componente Pré-Fixado		
Recurso Federal		
Média Complexidade Ambulatorial (SIA)	7.590,86	91.090,32
Média Complexidade Hospitalar (SIH)	18.456,74	221.480,88
Subtotal (1)	26.047,60	312.571,20
Recurso Estadual		
Incentivo Estadual à Contratualização	27.982,66	335.791,92
Contrapartida Estadual	780,74	9.368,88
Subtotal (2)	28.763,40	345.160,80
Recurso Municipal		
Incentivo Municipal à Contratualização	241.666,67	2.900.000,04
Subtotal (3)	241.666,67	2.900.000,04
TOTAL (1 + 2 + 3)	296.477,67	3.557.732,04

§ 1º Os recursos financeiros referentes ao Componente Pré-Fixado são compostos pela produção de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média Complexidade, pelos Incentivos Federais, Estadual, Municipal e outros que venham a ser instituídos.

§ 2º Os recursos financeiros do Componente Pré-Fixado que estão vinculados ao cumprimento de metas quali-quantitativas referem-se aos recursos federais e contrapartida estadual à Contratualização, conforme percentual de cumprimento descrito a seguir:

I - cinquenta por cento (50%) do valor será repassado em parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento de metas qualitativas constantes do Documento Descritivo, após verificação pela auditoria estadual, obedecendo à proporção relacionada no quadro a seguir:

Faixa de desempenho (pontuação)	Percentual do total dos Recursos
De 0 a 200 pontos	20%
De 201 a 300 pontos	30%
De 301 a 400 pontos	40%
De 401 a 500 pontos	50%
De 501 a 600 pontos	60%
De 601 a 700 pontos	70%
De 701 a 800 pontos	80%
De 801 a 1.000 pontos	100%

II - cinquenta por cento (50%) do valor será repassado em parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento de metas quantitativas constantes do Documento Descritivo, após análise e aprovação, obedecendo à proporção a seguir relacionada:

- a) cumprimento de 90% a 110% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse de 100% do teto mensal previsto no inciso II do § 2º desta Cláusula; e
- b) cumprimento de até 89,99% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse do percentual cumprido até o limite previsto no inciso II do § 2º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelos serviços prestados pelo Hospital, serão efetuados os repasses de recursos financeiros abaixo descritos:

I - DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Os recursos financeiros, do Ministério da Saúde, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Nacional de Saúde programados para este fim.

II - DO ESTADO

§ 1º Os recursos financeiros, do Estado, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para o presente exercício, na seguinte classificação:

Funcional Programática: 20.27901.10.302.2200.6010.0014

Localizador: Hospitais de Pequeno Porte Macro CG

Natureza da Despesa – 33404101

Nota de Empenho Inicial da fonte 0160080091: 2024NE00 (e seus aditivos)

Data: 30/10/2024

Valor: R\$ 26.047,60

Nota de Empenho Inicial da fonte 0150010021: 2024NE00 (e seus aditivos)

Data: 30/10/2024

Valor: R\$ 28.763,40

III - DO MUNICÍPIO

Os recursos financeiros, do município, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Municipal de Saúde programados para este fim.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Termo de Contratualização e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes e pela Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Campo Grande, 31 de outubro de 2024.

RITA DE CASSIA
PADILHA:2016293616
8

Assinado de forma digital por RITA
DE CASSIA PADILHA:20162936168
Dados: 2024.10.30 17:00:19 -04'00'

Rita de Cássia Padilha
Secretária Municipal de Saúde

NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953

Assinado de forma digital por
NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953
Dados: 2024.10.30 16:23:37 -03'00'

Nelson Cintra Ribeiro
Prefeito do Município

Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **JAQUELINE APARECIDA PERALTA**
Data: 30/10/2024 18:13:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: